



Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo

**ANEXO V**

**MINUTA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E  
O(A) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE NELE SE  
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento de permissão de uso de bem móvel, feito e ajustado entre as partes abaixo assinadas, de ora em diante denominadas conjuntamente simplesmente como PARTES, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, com sede na Avenida Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/ME sob número 45.176.005/0001-08, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, representada por seu Secretário, o Sr. Gabriel de Miranda Alcantara, de ora em diante denominada simplesmente PERMITENTE e de outro lado, o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - Estado \_\_\_\_\_, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado PERMISSIONÁRIO(A), à vista do decidido no Processo Administrativo Eletrônico 1Doc nº 19.297/2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si pactuado de comum acordo o que combinaram e estabeleceram nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:**

A PERMITENTE declara ser possuidora e proprietária do bem móvel relacionado abaixo, que consoante o estabelecido neste instrumento, cede e permite, a título gratuito e precário, o seu uso ao(a) COMODATÁRIO(A):

QUANTIDADE	NÚMERO PATRIMÔNIO	DESCRÍÇÃO DO BEM

Parágrafo único. O(A) COMODATÁRIO(A) reconhece e declara que o bem móvel ora cedido está em perfeitas condições de uso e de funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SEGUNDA – Destinação do bem em permissão:

O bem móvel deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades destinadas à \_\_\_\_\_, em consonância com as finalidades estatutárias do(a) PERMISSIONÁRIO(A).

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo da Permissão:

O prazo de vigência do presente instrumento é indeterminado, perdurando por todo o período que o(a) PERMISSIONÁRIO(A) executar objeto igual ou semelhante ao previsto em sua finalidade estatutária.

### CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da PERMITENTE:

#### Constitui obrigações da PERMITENTE:

- a) instruir o(a) PERMISSIONÁRIO(A) quanto ao bom uso e conservação do bem móvel;
- b) realizar a manutenção do bem móvel;

### CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações do(a) PERMISSIONÁRIO(A):

- a) conservar e zelar pela integridade do bem, como se seu próprio fosse, mantendo-o em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) franquear à PERMITENTE sempre necessário acesso ao bem móvel;
- c) tomar todas as providências cabíveis, inclusive com emissão de Boletim de Ocorrência no órgão competente, comunicando a PERMITENTE imediatamente, nos casos de roubo, furto, extravio e perecimento do bem móvel;
- d) restituir o bem móvel à PERMITENTE quando requisitado, independentemente da motivação, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste normal, natural e decorrente da utilização do bem;
- e) o(a) PERMISSIONÁRIO(A) se obriga a apresentar à Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, o bem cedido em caso de defeito de qualquer natureza, sendo vedada a realização de qualquer manutenção por terceiros estranhos ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. O perecimento do bem em decorrência do mau uso ou qualquer outro motivo que tenha dado causa, gerará para o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a obrigação de ressarcimento do valor nominal do bem objeto deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Restituição

A PERMITENTE pode requisitar o bem cedido de forma imotivada a qualquer tempo, por meio de notificação escrita, obrigando-se o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a restituir o bem nas



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

condições na alínea "d" da Cláusula Quinta, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A não restituição imotivada do bem cedido na forma e prazo descrito constitui o(a) PERMISSIONÁRIO(A) em mora independente de nova notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, por meio de extrato resumido, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas da PERMITENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no para todos os efeitos legais.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

Gabriel de Miranda Alcantara  
MUNICIPIO DE TAUBATÉ  
PERMITENTE

Representante  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
PERMISSIONÁRIO(A)